



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT 5223/2017

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, para promover a implantação e atualização do sistema PROAD - Processo Administrativo Virtual do TRT da 12ª Região, no âmbito do TRT da 22ª Região.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT12ª**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**, portador da carteira de identidade nº 9.012.373.842, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 491.787.170-00, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT22ª**, estabelecido na Rua 24 de Janeiro, nº 181/norte, bairro Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.000-924, inscrito no CNPJ sob o nº 03.458.141/0001-40, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **Giorgi Alan Machado Araújo**, portador da carteira de identidade nº 1.001.288, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 169.744.843-72, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a conjunção de esforços para promover a implantação e evolução do Sistema PROAD – Processo Administrativo Virtual, concebido pelo **TRT12ª** no âmbito do **TRT22ª**, visando a execução de ações corretivas, adaptativas e perfectivas no sistema, tendo como base as responsabilidades descritas no presente acordo.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo será gerenciado e fiscalizado pela Diretora-Geral do **TRT12ª** e pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do **TRT22ª**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para fins de execução do objeto deste Acordo, os órgãos partícipes comprometem-se a:

- I. designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

execução do presente Acordo;

II. fornecer suporte técnico e logístico para a execução das atividades objeto do presente Acordo;

III. viabilizar os deslocamentos de magistrados e de servidores necessários à realização das atividades objeto do presente Acordo;

IV. fortalecer a utilização, garantir o padrão de funcionamento e consolidar o Sistema como uma boa prática passível de ser adotada nacionalmente;

V. colaborar entre si visando a uniformização das versões do sistema;

VI. compartilhar o conhecimento e boas práticas de utilização do sistema;

VII. compartilhar, consensualmente, investimentos e recursos necessários à evolução do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – Para fins de execução do objeto deste Acordo, o **TRT12ª** compromete-se a:

I. repassar o sistema PROAD com todas as informações necessárias para sua implantação;

II. garantir a completa sincronia de toda a infraestrutura, bem como os objetos de banco de dados e outros componentes necessários para o perfeito funcionamento das versões da solução;

III. manter e gerenciar a infraestrutura necessária para armazenamento dos códigos fontes e demais itens de configuração;

IV. repassar outras alterações e evoluções pertinentes a arquitetura do projeto, bem como sua forma de execução, necessárias para o funcionamento de maneira padronizada em ambos os Tribunais;

V. consolidar e distribuir novas versões decorrentes de melhorias e/ou correções de falhas do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – Para fins de execução do objeto deste Acordo, o **TRT22ª** compromete-se a:

I. viabilizar infraestrutura necessária à realização das atividades objeto do presente Acordo;

II. arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus magistrados e de seus servidores e do **TRT12ª**, necessários à realização das atividades objeto do presente Acordo;

III. garantir a implantação de eventuais atualizações para o funcionamento do Sistema de maneira padronizada ao **TRT12ª**;

IV. colaborar quanto ao bom funcionamento do sistema, propondo ao **TRT12ª** correções de sistema e melhorias em suas funcionalidades;

V. utilizar as diretrizes de segurança da informação;

VI. não gerar e não implantar em produção versões regionalizadas;

VII. garantir o atendimento de 1º e 2º nível para seus usuários;

DA GOVERNANÇA DO SISTEMA

CLÁUSULA SEXTA – Toda e qualquer melhoria no sistema deverá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

obedecer às seguintes premissas:

- I. ser definida em comum acordo entre os órgãos partícipes;
- II. garantir a manutenção e o bom funcionamento do núcleo comum do sistema;
- III. possibilitar autonomia administrativa dos órgãos partícipes;

CLÁUSULA SÉTIMA – As melhorias do sistema serão geridas pelas seguintes estruturas de governança:

I. Comitê Gestor do PROAD

- Descrição: grupo responsável pela gestão do sistema.
- Composição: Diretores Gerais e de TI dos Tribunais partícipes
- Atribuições:
 - Estabelecer as diretrizes e prioridades estratégicas do projeto;
 - Fazer a gestão de mudanças do projeto (definição do roadmap);
 - Definir os membros do Grupo de Negócios;
 - Garantir que o sistema seja único e adaptável a realidade de cada Tribunal;
 - Garantir, sempre que possível, o apoio à implantação do sistema e de novas versões nos Tribunais.
 - Zelar pelo bom funcionamento do sistema em todos os Tribunais;
 - Sugerir alocação de recursos e buscar apoio nas administrações dos Tribunais.

II. Grupo de Negócio do PROAD

- Descrição: grupo composto por servidores das áreas de negócio para auxílio na priorização de melhorias.
- Composição: um representante de cada Tribunal partícipe.
- Atribuições:
 - Aprovar e priorizar propostas de melhorias vindas dos comitês locais;
 - Criar grupos técnicos;
 - Homologar as versões do sistema, ou constituir grupo técnico para este fim.

III. Grupo Técnico

- Descrição: grupo técnico criado sob demanda pelo Grupo de Negócio, para execução de atividades técnicas relacionadas ao desenvolvimento e implantação de melhorias do sistema.
- Composição: servidores da área de TI e de negócio dos órgãos partícipes.
- Atribuições:
 - Detalhamento e documentação de requisitos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Suporte à implantação;
- Treinamento;
- Coordenação de trabalhos com fábrica de software;
- Fiscalização de contrato;
- Desenvolvimento de melhorias;
- Correções de erros;
- Garantir a qualidade dos artefatos gerados;
- Testes técnicos.

IV. Grupo de Arquitetura

- Descrição: grupo de técnicos de TI especialistas em arquitetura de sistemas.
- Composição: um arquiteto de sistema de cada órgão participe
- Atribuições:
 - Definições técnicas do projeto;
 - Arquitetura do sistema;
 - Processo de desenvolvimento;
 - Requisitos de infraestrutura;
 - Ferramentas utilizadas;
 - Apoiar os órgãos partícipes no atendimento de 3º nível;
 - Revisão e integração de código.

V. Comitê Gestor Local do PROAD

- Descrição: grupo responsável pela gestão do sistema no órgão.
- Composição: definido por cada órgão partícipe
- Atribuições:
 - Definir estratégias de implantação local;
 - Administrar e dar suporte local ao sistema;
 - Realizar o 2º nível de atendimento às demandas locais.

VI. Coordenação do Projeto:

- Descrição: responsável pela coordenação geral do sistema.
- Composição: Secretaria de Informática do TRT 12ª Região;
- Atribuições:
 - Manter organização da documentação do sistema
 - Manter a guarda e o controle de acesso aos códigos fontes;
 - Manter e gerir as ferramentas dos chamados;
 - Manter e gerir as ferramentas de desenvolvimento;
 - Garantir a integridade do núcleo do sistema;
 - Coordenar as atividades técnicas de integração das solicitações de “merge request”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou unilateralmente por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, fica a cargo do **TRT12ª**.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de (60) sessenta meses.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É competente o foro de Florianópolis para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 19-6-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Desembargador do Trabalho-Presidente TRT12ª

GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO
Desembargador do Trabalho-Presidente TRT22ª